

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MORFOTECNOLOGIA

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Morfotecnologia em 02/12/2019

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, OBJETIVO E DURAÇÃO.

Art. 1º As atividades do programa de Pós-Graduação em MorfoTecnologia (PPGM), da Universidade Federal de Pernambuco, abrangem estudos e trabalhos de formação Acadêmica a nível de Mestrado.

Art. 2º O nível de Mestrado visa possibilitar ao graduado as condições de desenvolver estudos pelos quais demonstre domínio conceitual e metodológico essenciais na área de concentração de Biologia Celular, Embriologia e Histologia e áreas correlatas, qualificando-o para a docência em nível superior e à pesquisa, através de trabalhos de investigação e de ensino.

Art. 3º Para o nível de Mestrado o Programa terá duração mínima de 12 (doze) meses e tempo regular de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial até a data da efetiva defesa de dissertação, conforme previsto no Art. 53 da Resolução 11/2019.

Parágrafo Único - Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, a defesa de dissertação poderá ser prorrogada por até 6 (seis) meses.

Art. 4º O candidato ao grau de Mestre em MorfoTecnologia deve obter o total de créditos previstos e apresentar Dissertação até o final do período citado no Art. 83 da Resolução N° 11/2019 do CEPE.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MORFOTECNOLOGIA

SEÇÃO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 5º O corpo docente do Programa de Pós-graduação será constituído por Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, caracterizada cada uma dessas categorias, de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES e observando-se as recomendações da respectiva área de avaliação.

Art. 6º Para participação de um professor no corpo docente do Programa, devem ser respeitadas simultaneamente as seguintes exigências mínimas:

I - possuir título de Doutor;

II - ter produção bibliográfica, técnica ou artístico-cultural relevante nos últimos quatro anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;

III - ter disponibilidade para lecionar componentes curriculares da Estrutura Curricular do programa;

IV - ter disponibilidade para orientação de discentes do Programa.

§1º A produção científica mencionada no Inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos, pelo Colegiado do Programa, observados os critérios da respectiva área de avaliação da CAPES.

§2º Docentes Permanentes são aqueles que atuam na Pós-Graduação em MorfoTecnologia (PPGM) de forma mais direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável da Pós-Graduação, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa, podendo também desempenhar as funções administrativas necessárias.

§3º Docentes Colaboradores são aqueles, que contribuem de forma complementar ou eventual ao PPGM, ministrando disciplinas, orientando alunos ou colaborando em projetos de pesquisas.

§4º Docentes Visitantes são os que se encontram à disposição da PPGM por um tempo determinado, durante o qual prestam contribuição ao seu desenvolvimento, podendo participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Art. 7º Os critérios para permanência do docente no Programa deverão ser regulamentados observando-se os relatórios anuais enviados para a CAPES através da PROPG, considerando:

I - a dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupo de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado, participação em comissões examinadoras de trabalho de conclusão de pós-graduação stricto sensu (dissertação, tese, etc.) e emissão de pareceres de reconhecimento de título;

II - a produção bibliográfica, técnica, ou artístico-cultural comprovada e atualizada, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES, conforme definida no Regimento do Programa;

III - a execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação;

IV - a disponibilidade para prestar as informações solicitadas pela Coordenação do Programa a serem lançadas em plataforma da CAPES, referente ao relatório Coleta de Dados e demais plataformas relacionadas à pós-graduação, mantendo o Currículo Lattes atualizado;

V - a quantidade de anos consecutivos durante os quais o docente não apresenta desempenho condizente com a qualidade do Programa.

Art. 8º Dentre as atividades do docente credenciado para atuar em Programa de Pós-graduação, insere-se também a atribuição de emitir pareceres sobre pedidos de reconhecimento de diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por instituições estrangeiras, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º O credenciamento dos professores no corpo docente terá validade de 3 anos, podendo ser renovado, caso haja interesse do curso e do professor.

§1º O Colegiado avaliará o quadro de professores a cada 2 (dois) anos, sendo que a renovação dos mesmos dependerá do cumprimento das seguintes obrigações:

(a) Dedicação às atividades de ensino, ministrando disciplinas anualmente, orientando regularmente e participando de comissões examinadoras;

(b) Produção científica relevante durante seu período de credenciamento junto ao PPGM;

(c) Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que beneficiem direta ou indiretamente o PPGM.

(d) Atualização do Currículo Lattes e encaminhamento de formulário específico do PPGM na data estabelecida pela Coordenação.

(e) Assiduidade às Reuniões de Colegiado do PPGM, ou seja, no mínimo 50% por ano, salvo justificativas.

§2º A produção mínima, a cada dois anos, exigida para permanência no quadro de docentes será de publicação na área

de concentração do programa, com pontuação mínima determinada pelo Colegiado, através de Normativa Interna.

§3º Os professores que no período equivalente a duas avaliações de docentes não atenderem aos itens “a” e “b” do parágrafo primeiro descritas neste artigo, poderão, conforme decisão do Colegiado, ser desligados do PPGM, sendo mantida sua função de orientador dos estudantes que já se encontrarem sob sua supervisão. O Colegiado poderá indicar um coorientador credenciado no PPGM, neste caso.

§4º No caso do não cumprimento dos itens “c”, “d” e “e” do parágrafo primeiro descritos neste artigo, o colegiado deverá avaliar o docente.

§5º Os professores que apresentarem uma avaliação negativa quanto aos itens “a” e “b” do parágrafo primeiro ficarão impossibilitados de renovar o vínculo com o PPGM até provar que melhoraram sua produção.

§6º O Colegiado julgará casos especiais em que as condições descritas no §1º não forem cumpridas, podendo excepcionalmente renovar o vínculo do professor com o PPGM.

Art. 10 Após a aprovação do Colegiado, o Coordenador da PPGM encaminhará à PROPG a listagem dos professores que integrarão o corpo docente do mesmo.

SEÇÃO II - DO COLEGIADO DO PPG

Art. 11 A administração do Programa de Pós-Graduação em MorfoTecnologia será exercida:

- Pelo Colegiado do PPGM como órgão máximo;
- Pelo Coordenador, responsável pela Coordenação didática administrativa, auxiliada por um Vice-Coordenador.

Art. 12 O Colegiado do PPGM, será composto pelos docentes permanentes, com representação de:

- I - técnicos administrativos a ela vinculados;
- II - discentes de mestrado e de doutorado a ele vinculados.

Art. 13 As reuniões do Colegiado do PPGM serão presididas pelo Coordenador, a quem caberá o voto de qualidade.

Parágrafo Único - O Colegiado do PPGM reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros, podendo deliberar com a maioria simples.

§ 1º Os membros do Colegiado não poderão votar em assunto de interesse pessoal ou que envolva o interesse de parentes naturais (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentes civis.

§ 2º Os docentes colaboradores e visitantes poderão participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º A composição do Colegiado deverá respeitar o disposto no do Art. 9º § 1º do Estatuto da UFPE.

Art. 14 As reuniões presenciais do Colegiado ocorrerão conforme estabelecido no Regimento Interno do Programa, observado o disposto no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõem.

Parágrafo Único Os servidores (docentes e técnicos) que estiverem, de licença ou em afastamento ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

Art. 15 Reuniões não presenciais, através de teleconferência ou comunicações eletrônicas via internet, serão admitidas, neste Regimento Interno, observado o disposto no Regimento Geral da UFPE e regulamentado em Normativa Interna.

Art. 16 São atribuições do Colegiado da Pós-Graduação em Morfotecnologia além dos previstos no Art. 19 da Resolução 11/2019 do CEPE:

I - auxiliar a Coordenação do Curso no desempenho de suas atribuições;

II - orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do Programa);

III - elaborar e acompanhar a implementação de um Planejamento Estratégico para o Programa, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES.

IV - eleger a coordenação e a vice-coordenação do Programa através de eleição própria, nos termos do Art. 21 da Resolução N°11/2019 da UFPE;

V - estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do respectivo comitê de área da CAPES;

VI - deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;

VII - aprovar o Regimento Interno do Programa, e suas posteriores alterações, que entrará em vigor na data de publicação no Boletim Oficial da UFPE após homologação pela CPPG, observadas a coerência e a consistência das normas do Programa às normas da UFPE e à legislação em vigor;

VIII - aprovar Normativas Internas, sobre assuntos específicos relativos ao funcionamento do Programa, as quais entrarão em vigor após análise e homologação da PROPG, observadas a coerência e a consistência das normas do Programa às normas da UFPE e à legislação em vigor;

IX - aprovar, para cada período de ingresso, o Edital de Seleção e Admissão de discentes, nos termos desta Resolução e da Minuta Padrão para Editais, a ser submetido à análise e homologação da PROPG;

X - definir as disciplinas a serem ofertadas a cada período letivo;

XI - elaborar, promover e encaminhar à CPPG, os componentes curriculares creditáveis ,obrigatórios, eletivos e outras atividades acadêmicas, para integralização curricular e as alterações ocorridas na Estrutura Curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

XII - implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;

XIII - apreciar, quando for o caso, as sugestões dos docentes, discentes, técnicos administrativos, conselhos de centros e demais instâncias relacionadas, relativas ao funcionamento do Programa;

XIV - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XV - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

XVI - decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação;

XVII - homologar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes;

XVIII - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CEPE/UFPE, pelo Regimento Interno do Programa e pelas Normativas Internas do Programa.

§ 1º O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do Programa;

II - edital de seleção e admissão de discentes;

III - oferta de componentes curriculares;

IV - eleição do coordenador e vice-coordenador do Programa, em reunião presencial;

V - credenciamento e descredenciamento de docentes.

§ 2º O Colegiado instituirá, necessariamente, uma comissão de avaliação do Programa composta pelo coordenador e/ou vice-coordenador, por, no mínimo, dois representantes do corpo docente permanente, por no mínimo um técnico-administrativo vinculado ao Programa e por um representante discente de cada nível, que coordenará as ações referentes ao relatório anual do Programa a ser encaminhado à CAPES.

§ 3º O Colegiado instituirá uma comissão visando a Autoavaliação do Programa, com a composição de três docentes do PPGM.

Art. 17 Às decisões do Colegiado poderá ser interposto recurso, a ele dirigido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência do interessado, devendo o recorrente e o Colegiado observar o disposto no Título VIII do Regimento Geral da UFPE.

Parágrafo Único O recurso tramitará, no máximo, por três instâncias administrativas e só terá efeito suspensivo nos seguintes casos:

I - havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, determinar o efeito suspensivo;

II - se o recurso for interposto por estudante contra penalidades de suspensão ou de desligamento.

SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 18 O Programa de Pós-Graduação em Morfotecnologia, terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), dentre os docentes permanentes que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, eleitos pelo Pleno do Colegiado em reunião presencial, em data anterior ao término do mandato vigente.

§ 1º O resultado da eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), nos termos do caput, deverá ser homologado pelo Conselho de Centro, ou órgão Colegiado equivalente da unidade a que estiver administrativamente vinculado, e encaminhado à PROPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em vigor, para nomeação pelo Reitor da UFPE.

§ 2º O(A) coordenado(a) e o(a) vice-coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 3º O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) ou por previsão no Regimento Interno ou em Normativa Interna do Programa.

§ 4º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão assumir concomitantemente nem a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador (a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Programa, no prazo de até três meses.

§ 6º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 7º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade, simultâneas, dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a) e não havendo candidato às respectivas funções, o decano do PPG, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a coordenação pro tempore, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 19 "Compete ao coordenador, além dos casos já previstos no Art. 22 da Resolução 11/2019 do CEPE:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III - articular-se com a PROPG e a Diretoria (ou equivalente) da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do programa com as diretrizes delas emanadas;

IV - organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado, observado o calendário

semestral de matrículas estabelecido pela PROPG;

V - divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;

VI - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelas unidades institucionais competentes;

VII - fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando às unidades e órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII - propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando o limite máximo de orientandos por orientador conforme recomendado pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

IX - encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação/PROPG, na forma e nos prazos por ela estabelecidos, a relação atualizada dos docentes que integram o corpo docente do Programa, por categoria, conforme prescrito na Seção III deste Capítulo;

X - apresentar relatório anual das atividades do Programa à PROPG tal como informado em plataforma utilizada para este fim, no prazo por ela estipulado;

XI - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do Programa.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 20 A admissão de discentes no Programa de Pós-Graduação em Morfotecnologia se dará, de forma periódica, por meio de processo de seleção e admissão.

Art. 21 De forma não periódica será permitida a admissão de discentes por meio de:

I - Transferência Interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pelo órgão federal competente);

II - Programas internacionais de bolsas;

III - Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

IV - Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Art. 22 A admissão de discentes nos PPGs, nos termos desta Resolução, não assegura a concessão de bolsas de estudos.

SEÇÃO I - DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 23 A seleção periódica para o PPGM será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão a ser publicado, assim como seu resultado, no Boletim Oficial dessa IFES e na página eletrônica do PPGM.

§ 1º o Edital de Seleção e Admissão deverá ser redigido em conformidade com a Minuta de Edital Padrão da UFPE aprovado pelo Colegiado e PROPG.

§ 2º O processo seletivo será procedido por uma Comissão de Seleção composta por 5 membros designados pelo Colegiado, podendo ser um membro externo.

Art. 24 Poderão se candidatar ao processo de seleção e admissão, portadores de diploma de graduação e/ou mestrado obtido em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º Caso o respectivo diploma ainda não tenha sido expedido na ocasião da inscrição para o processo seletivo, o candidato poderá apresentar documento comprobatório da conclusão do curso de graduação e/ou mestrado.

§ 2º Diplomas de graduação e de mestrado expedidos por instituições estrangeiras devem conter a chancela do órgão competente, no país onde tenham sido emitidos.

§ 3º Excepcionalmente e havendo regulamentação em edital, poderão participar do processo de seleção e admissão candidatos que estejam cursando o último período da graduação, desde que apresentem declaração emitida pela instituição de origem atestando ser concluinte do mesmo, com previsão de conclusão antes da data de matrícula estabelecida para o respectivo período de ingresso pela PROPG.

§ 4º Uma vez aprovados e classificados no processo seletivo, os candidatos mencionados nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo só farão jus à respectiva vaga mediante apresentação do respectivo diploma ou de documento comprobatório de conclusão do curso, até a data estabelecida para a matrícula.

Art. 25 Tanto candidatos brasileiros quanto estrangeiros deverão apresentar a documentação para inscrição na forma estabelecida no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 26 O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado será definido pelo Colegiado, considerando:

I - as atividades de pesquisa do programa;

II - os recursos financeiros disponíveis;

III - a capacidade das instalações;

IV - o número de professores-orientadores disponíveis;

V - a relação orientador versus aluno, recomendada pelo Comitê de área da CAPES;

VI - o fluxo de entrada e saída de alunos.

Art. 27 Os candidatos ao Processo de Seleção e Admissão para o curso de mestrado deverão apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

I - ficha de inscrição, devidamente preenchida;

II - documento de identidade oficial com foto e CPF (RG, CNH, CTPS, passaporte);

III - diploma de curso de graduação e/ou mestrado ou documento probatório de ser concluinte do referido curso, na hipótese da permissão concedida nos termos dos §§ 5º e 6º do Art. 33 da Resolução 11/2019 do CEPE e observado o disposto no referido artigo;

IV - histórico escolar da graduação e/ou do mestrado;

V - *curriculum Vitae* ou *Currículo Lattes* (atualizados);

VI - comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE, em caso de haver cobrança por cada Programa, conforme norma do Conselho de Administração/UFPE.

Parágrafo Único O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 28 A documentação entregue no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que deverá obedecer os prazos estipulados no Edital tanto de inscrição, quanto de solicitação de dispensa de pagamento, sob pena de indeferimento da inscrição;

Parágrafo Único As inscrições serão apreciadas pelo Colegiado do PPGM.

SEÇÃO II - DO INGRESSO NÃO PERIÓDICO

Art. 29 O Colegiado irá apreciar a possibilidade do ingresso de discentes regulares de outros programas de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível, por meio de transferência interna ou transferência externa, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

I - ser discente regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, em curso de mesmo nível;

II - apresentar carta de anuência assinada pelo (a) orientador (a) e pela coordenação, assim como histórico escolar, sendo ambos os documentos emitidos por seu programa de origem;

III - ser formalmente aceito por um orientador do Programa;

IV - ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 30 Poderão ingressar no PPGM candidatos aprovados por programas internacionais de bolsas, respeitados os termos editalícios das respectivas agências de fomento.

Art. 31 Poderão ingressar no PPGM candidatos provenientes de instituições estrangeiras mediante convênio de cotutela de dissertação ou de cooperação internacional firmado formalmente entre as instituições partícipes e assinados pelos respectivos dirigentes legais.

SECÇÃO III- DO CORPO DISCENTE

Art. 32 - O Corpo Discente do PPGM é constituído pelos candidatos aprovados e classificados pelo processo de seleção e que efetivaram matrícula nos prazos estabelecidos.

Art. 33 - As atividades dos alunos no PPGM são exercidas em regime de tempo integral.

Art. 34 - O Corpo Discente terá 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, com direito a um voto único, no Colegiado do PPGM. O alunato será representado também por 01 (um) discente na Comissão de Bolsas.

Parágrafo Único - A eleição dos representantes será feita anualmente, de acordo com a Resolução N°11/2019 da UFPE.

Art. 35 - O aluno deverá entregar semestralmente, relatório de suas atividades, com o andamento de seu trabalho de Dissertação constando a avaliação do mesmo pelo orientador, seguindo o modelo proposto pelo PPGM.

Parágrafo Único- O aluno que não entregar dois relatórios consecutivos terá sua bolsa cortada em caráter irrevogável.

Art. 36 - O discente obrigatoriamente deverá em 12 (doze) meses apresentar uma Qualificação de Projeto de Pesquisa. O processo de avaliação será conduzido por uma comissão designada pelo Colegiado do PPGM, composta de três professores do Corpo Docente, sendo o Orientador Presidente da banca.

CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA

Art. 37 A matrícula no Curso de Mestrado do PPGM será realizada através de sistema eletrônico de gerenciamento acadêmico, observados os prazos estabelecidos pela PROPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário semestral de matrícula.

Parágrafo Único As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação internacional serão realizadas através de sistema eletrônico, conforme definido pela PROPG.

SEÇÃO I - DA MATRÍCULA REGULAR

Art. 38 Será assegurada a matrícula regular aos candidatos selecionados nos termos estabelecidos no Edital de Seleção e Admissão, assim como aos candidatos ingressantes de forma não periódica, nos termos previstos na Seção II do capítulo anterior.

§ 1º Aos candidatos ingressantes nos termos prescritos no *caput*, a realização da matrícula lhes confere a condição de aluno regular.

§ 2º Para matrícula de estrangeiros, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil.

Art. 39 O candidato classificado em processo de seleção e admissão deverá efetivar a sua matrícula de acordo com os prazos do calendário de matrícula da PROPG e/ou edital de seleção.

Parágrafo Único O estudante que não realizar sua matrícula no período definido pelas normas do programa e/ou edital de seleção perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 40 Para matrícula inicial no curso, o ingressante na condição de aluno regular deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral, para brasileiros;

II - comprovação de serviço militar ou de reservista, para brasileiros do gênero masculino;

III - Passaporte/visto, para estrangeiros;

IV - documento comprobatório de conclusão de curso de graduação e/ou de mestrado, nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único No Edital de Seleção e Admissão poderão ser estabelecidos outros documentos além dos acima mencionados.

Art. 41 É responsabilidade do discente, a cada período letivo, renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pela PROPG.

§ 1º A não renovação da matrícula prevista no caput, será considerada como abandono de curso, o que implica na perda do vínculo do aluno com o PPGM.

§ 2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o aluno porventura encontre para realização da matrícula (em componentes curriculares ou matrícula vínculo) deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do PPGM para as providências cabíveis, impreterivelmente dentro do período de vigência do calendário de matrículas.

§ 3º Encerrado o calendário de matrículas do período letivo e constatada a não renovação da matrícula, as coordenações/secretarias encaminharão, para efeito de registro no Colegiado, os nomes dos alunos que abandonaram o curso por não renovação de matrícula.

SEÇÃO II - DA MATRÍCULA DE ALUNOS ESPECIAIS

Art. 42 É compreendido como aluno especial aquele que venha a cursar componentes curriculares, de forma isolada sem ser aluno regular do PPGM, nos termos da Resolução N°11/2019 da UFPE.

Parágrafo Único A matrícula prevista no caput não confere vínculo ao aluno especial com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

Art. 43 Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, os Programas deverão regulamentar a disponibilização de vagas em componentes curriculares, a serem cursados de forma isolada.

Parágrafo Único A carga horária máxima que poderá ser cursada, de forma isolada, em componentes curriculares (disciplinas, tópicos, etc), desde que não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.

Art. 44 A critério do Colegiado, os créditos obtidos em componentes curriculares, de forma isolada, poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no Programa, mediante aprovação em processo de seleção e admissão ou mediante ingresso não periódico, conforme definido, nos termos da Resolução N°11/2019 da UFPE.

SEÇÃO III - DA MATRÍCULA EM GRUPOS DE DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO AVANÇADA

Art. 45 Considerando normativa específica para este fim emanada pelo CEPE/UFPE, alunos regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar Grupos de Disciplinas de Formação Avançada, conforme critérios a serem definidos no Colegiado do PPGM, prevendo número de vagas e percentual de alunos.

§ 1º O número máximo de créditos a serem cursados em Grupos de Disciplinas de Formação Avançada, conforme estabelecido no caput, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do total de créditos necessários para integralização curricular do curso de mestrado.

§ 2º A matrícula de aluno de graduação da UFPE em Grupos de Disciplinas de Formação Avançada não confere vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

§ 3º A critério do Colegiado, os créditos obtidos em Grupos de Disciplinas de Formação Avançada poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no Programa de Pós-Graduação, mediante aprovação em processo de seleção e admissão ou mediante ingresso não regular, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO PPGM E DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I - DO CURRÍCULUM

Art. 46- O programa de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor e apreciado pelo Colegiado do PPGM.

Parágrafo Único - Os programas das disciplinas serão atualizados bianualmente, sendo que mudanças significativas só terão validade após a aprovação do Colegiado do PPGM e homologação pela Câmara de Pesquisas e Pós-Graduação da UFPE.

Art. 47- O número mínimo de créditos a ser integralizados pelos alunos em nível de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) dos quais 14 (quatorze) serão efetivados em componentes obrigatórios, estas oferecidas no primeiro semestre, e 10 (dez) em componentes optativos.

§1º - O número de créditos de que trata o presente Regimento poderá ser modificado a critério do Colegiado do PPGM,

desde que esteja em consonância com a regulamentação vigente e homologado pela Câmara de Pós-Graduação da UFPE.

SEÇÃO II - DA OBTENÇÃO DE CRÉDITOS E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 48 Para obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 49 O desempenho em componentes curriculares e outras atividades do curso serão avaliados pelo docente responsável por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

A – Excelente (aprovado com direito a crédito);

B – Bom (aprovado com direito a crédito);

C – Regular (aprovado com direito a crédito);

D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);

F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 50 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4,00

B = 3,00

C = 2,00

D = 1,00

F = 1,00

Art. 51 O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

CR - coeficiente de rendimento

Ni - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci - número de créditos da disciplina “i”.

Art. 52 - Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado do PPGM, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Programas devidamente credenciados pelos órgãos competentes, observando-se o seguinte:

- Para aproveitamento de créditos de disciplinas que não constem da lista previamente aprovada pelo Colegiado, deverão ser levados em conta: a Instituição ministrante do Curso, a época de realização, o conteúdo programático e carga horária, o número de créditos e conceito obtido.
- Só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas durante o período da realização do curso.
- O número máximo de créditos aceitos na forma do presente Artigo, não poderá ser superior a 10 (dez) do número total de créditos exigidos para se obter o grau de Mestre.

Art. 53 - É vetada a incorporação de créditos ou revalidação de disciplina(s), por aluno que tenha cursado Aperfeiçoamento ou Especialização.

Art. 54- Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues pelo docente antes do início do período letivo subsequente.

Parágrafo Único - O professor que não entregar a caderneta escolar devidamente preenchida dentro deste prazo não poderá oferecer disciplina no início do próximo período letivo, ficando vinculado o oferecimento de suas disciplinas a entrega da caderneta em atraso.

Art. 55 O discente será desligado do curso na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas:

- ser reprovado duas vezes em disciplinas;
- não obter rendimento igual ou superior a 1,5 (um e meio) a ser calculado em 18 meses, observado o disposto no Art. 72 da Resolução 11/2019 do CEPE.”

- *não realizar o ou ter sido reprovado no exame de qualificação, conforme definido neste Regimento Interno ou em Normativa Interna do PPG em Morfotecnologia que trate do tema;*
 - não defender seu trabalho de conclusão dentro do prazo máximo de permanência no curso, conforme definido neste Regimento;
 - não defender seu trabalho de conclusão nos termos do Parágrafo Único Incisos I e III do Art. 85 da Resolução 11/2019 do CEPE.

§1º Caberá ao Colegiado do PPG aplicar o desligamento, conforme prescrito no *caput*, respeitando o princípio da motivação do ato administrativo e assegurando ao interessado o direito à ciência e manifestação prévia à deliberação, assim como o direito a recurso nos termos da Resolução 11/2019 do CEPE e das demais normas pertinentes.

§2º Os/as discentes desligados/as do Programa somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§3º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

Art. 56 Além do desligamento pelos motivos previstos no artigo anterior, o estudante estará sujeito ao desligamento e outras penalidades disciplinares, segundo forma e competência estabelecidas no Regimento Geral da UFPE.

SEÇÃO III – DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 57 Para cada discente será designado um orientador dentre os docentes credenciados no Programa, para orientação da pesquisa a ser desenvolvida pelo estudante e elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º O orientador será designado, após o ingresso do aluno no curso, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico, nos limites estabelecidos pela respectiva Área de Avaliação da CAPES.

§ 2º Fica vedada aos docentes a atuação como orientadores de alunos com quem tenham relação de parentesco natural (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil.

§ 3º A critério do Colegiado, outro docente do Programa, um professor de outro curso de pós-graduação *stricto sensu* ou um profissional com comprovada qualificação e/ou experiência na área pertinente ao Programa poderá atuar como coorientador do trabalho de conclusão, aplicando-se a restrição contida no parágrafo anterior.

§ 4º Em casos excepcionais, o discente poderá ter, além do orientador principal, um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, e aprovado pelo Colegiado,

aplicando-se a restrição contida no § 2º.

Art. 58 Cada aluno do PPGM será orientado por professor, membro do seu Corpo Docente, obedecido o disposto no Art. 5º deste Regimento.

§1º-A indicação do nome do orientador será homologada pelo Colegiado do PPGM.

§2º-Excepcionalmente e a critério do Colegiado do PPGM o aluno poderá ser orientado por dois professores, sendo um deles necessariamente externo ao Programa.

§3º- A critério do Colegiado do PPGM, além dos membros do seu Corpo Docente, professores de outros Programas de Pós-Graduação (*stricto sensu*) de outras Instituições de Ensino Superior (I.E.S.) ou Doutores de outras Instituições poderão participar da orientação de Dissertações, em regime de co-orientação.

Art. 59 Compete aos orientadores, auxiliados pelos eventuais coorientadores:

I - orientar, de forma contínua, o desenvolvimento da pesquisa e a redação do trabalho de conclusão, estabelecendo atividades em comum acordo com o orientando;

II - orientar e acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e a redação do Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-graduação (dissertação, tese, etc.), no tocante aos seus aspectos e princípios éticos e legais, incluindo os aspectos relacionados à propriedade intelectual e ao plágio;

III - acompanhar a assiduidade dos orientandos às atividades de orientação;

IV - dar ciência, por escrito, à coordenação do programa quanto a eventuais faltas, descumprimento de atividades ou outros procedimentos, por parte do orientando, que afetem o desenvolvimento da pesquisa, bem como da redação do trabalho de conclusão.

Art. 60 Compete aos orientandos:

I - realizar, de forma contínua, as atividades relativas ao desenvolvimento da pesquisa e à redação do trabalho de conclusão, em consonância com o que for estabelecido em comum acordo com o orientador e eventual coorientador;

II - respeitar os aspectos e princípios éticos e legais relacionados ao desenvolvimento da pesquisa, à propriedade intelectual e a não ocorrência de plágio na redação dos trabalhos acadêmicos da dissertação;

III - demonstrar assiduidade nas atividades de orientação;

IV - informar, por escrito, à coordenação do PPG sobre eventualidades que envolvam ou comprometam as atividades de orientação.

Art. 61 Compete à coordenação do programa, quanto às orientações:

I - acompanhar as orientações em curso no programa, zelando pelo seu desenvolvimento de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno e na Resolução N°11/2019 do CEPE.

II - tomar providências, no que lhe concerne acadêmica e administrativamente, quanto a eventuais problemas detectados no desenvolvimento das orientações em curso no programa;

III - tomar as providências cabíveis em casos de verificação de plágio no decorrer do processo de orientação dos trabalhos de conclusão.

Art. 62 Excepcionalmente e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador ou orientando poderão requerer, ao Colegiado, mudança de orientação, nos prazos e critérios constantes em Normativa Interna do Programa.

SEÇÃO IV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 63 O processo de avaliação será conduzido por uma comissão designada pelo Colegiado do PPGM, composta de dois professores do Corpo Docente do Programa, exceto os Orientadores e Co-orientadores, mais um avaliador externo ao PPGM. Além dos membros titulares deverão ser indicados dois membros suplentes, sendo um interno e um externo ao PPGM.

§ 1º Estes avaliadores deverão ser escolhidos de acordo com o tema do artigo proposto e principalmente se levando em conta a experiência nos últimos cinco anos na publicação de artigos de nível de excelência recomendado pela CAPES, tendo no mínimo a titulação de doutorado.

§ 2º Esta Comissão julgará o mérito de um manuscrito de pesquisa preferencialmente relacionado ao seu projeto de Dissertação (podendo ser em língua estrangeira), tendo o candidato como primeiro autor, que será submetido para publicação em periódico técnico-científico considerado de excelência pela CAPES, nacional ou estrangeiro, com corpo editorial. O manuscrito ou artigo deverá ter sido preparado durante a permanência do aluno no PPGM.

Art. 64 O discente deverá realizar o Exame de Qualificação até o 18º (décimo oitavo) mês de curso a contar da data da matrícula inicial

§1º- O discente deverá apresentar seu Exame de Qualificação em forma de Artigo e/ou manuscrito”.

§3º- O discente que, por motivo de força maior, precisar solicitar a prorrogação do prazo, essa não poderá exceder 2 meses e sua solicitação será apreciada pelo Colegiado.

Art. 65 Após o exame, a Comissão deverá considerar o aluno aprovado ou reprovado, informando o resultado à Coordenação do PPGM.

Art. 66 O aluno reprovado poderá submete-se a novo exame, uma vez decorrido o prazo de 02 (dois) meses, sendo desligado do PPGM, caso ocorra nova reprovação.

SEÇÃO V - DA TRANSFERÊNCIA, DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINA E DA MATRÍCULA.

Art. 67 O aluno poderá solicitar à Coordenação do PPGM o trancamento de matrícula em uma disciplina, com a anuência do orientador, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma.

Parágrafo Único - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula na mesma disciplina, exceto por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado do PPGM.

Art. 68 O aluno poderá solicitar ao Colegiado do PPGM trancamento do curso por motivos relevantes, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso, previsto no Art. 3º deste Regimento.

§1º Não será permitido ao aluno trancar a matrícula no primeiro semestre letivo, após o ingresso no PPGM.

CAPÍTULO VI - DA DISSERTAÇÃO

SECÇÃO I - DA NATUREZA DA DISSERTAÇÃO

Art. 69 O trabalho de conclusão deverá ser apresentado perante comissão examinadora, em seção pública de defesa, divulgada previamente nos meios científicos, técnicos ou artísticos pertinentes.

Art. 70 Para defesa de Dissertação, o discente deverá cumprir todos os seguintes requisitos citados abaixo:

I - estar devidamente matriculado no curso e dentro do prazo de duração do mesmo, conforme estabelecido no Regimento Interno do PPGM, em consonância com o estabelecido nos Arts. 53 e 54 da Resolução 11/2019 do CEPE”.

II - ter integralizado o número mínimo de créditos definido no Regimento Interno do PPGM;

III - ter atingido o Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo estabelecido pelo PPGM, de acordo com o disposto no Art. 72 §2º da Resolução 11/2019 do CEPE”.

IV - ter realizado Estágio Docência, nos casos de obrigatoriedade do mesmo, conforme disposto em norma específica emanada do CEPE/UFPE;

V - ter sido aprovado no exame de qualificação do PPGM.

Art. 71 A Dissertação constará de um trabalho de pesquisa em MorfoTecnologia

§1º- A publicação de resultados parciais da Dissertação não constituirá a quebra do “ineditismo” desde que o candidato figure como autor principal do mesmo.

§2º- A estrutura da Dissertação deverá seguir as normas recomendadas pelo PPGM.

SECÇÃO II - DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO

Art. 72 A entrega da Dissertação à Coordenação do PPGM obedecerá as seguintes condições:

a) uma vez cumpridos todos os requisitos para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós- graduação Stricto Sensu, o orientador deverá encaminhar, ao Colegiado, solicitação de composição da Comissão Examinadora, com indicação dos nomes dos membros que a constituirão”.

b) encaminhar 5 (cinco) exemplares da Dissertação para obtenção do grau de Mestre.

§1º A defesa da Dissertação sem parecer favorável do Orientador, não poderá ser realizada, salvo no caso do parágrafo seguinte.

§2º Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão de caráter bibliográfico não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado do Programa, obedecendo-se os prazos previstos no Regimento Interno e/ou em Normativas Internas do PPG”

§3º No caso previsto no parágrafo anterior, o aluno poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, hipótese na qual o Colegiado decidirá se haverá defesa do trabalho de conclusão, com base em parecer circunstanciado de um relator ou de comissão designada para tal fim, considerando que:

I- no caso de não aprovação pelo Colegiado, e estando o aluno com tempo menor que 90 (noventa) dias para o prazo total de duração do curso, observados os Art. 53 e Art. 54 da Resolução 11/2019 do CEPE, ele será desligado do PPG.

II- no caso de não aprovação pelo Colegiado, e ainda estando o aluno com tempo maior que 90 (noventa) dias para o tempo total de duração do curso, conforme Art. 53 e Art. 54 da Resolução 11/2019 do CEPE, poderá realizar alterações no trabalho e submeter à nova apreciação do Colegiado por mais uma única vez, não deixando de observar os prazos regimentais para submissão e composição de banca.

III - na hipótese de segunda negativa do Colegiado, nos termos do Inciso anterior, o aluno será desligado do PPG.

Art. 73 O grau de Mestre em MorfoTecnologia, serão conferidos por meio de diploma.

§1º- A Comissão Examinadora será formada por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, sendo que todos deverão ter título de Doutor, ou nível equivalente, devendo pelo menos um deles ser externo ao PPGM.

§2º- Deverão ser indicados, necessariamente dois suplentes com o título de Doutor ou equivalente, para a Comissão, sendo pelo menos um externo ao PPGM.

Substituir por: "A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado Acadêmico será composta por 03 (três) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º Para cada Comissão Examinadora, conforme descrita no parágrafo anterior, serão designados também dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor, ter produção científica relacionada ao tema do trabalho de conclusão, além de, nos últimos dois anos, ter publicação de, pelo menos, um artigo científico em periódico, um capítulo de livro, um livro ou um artigo completo em conferência científica qualificada, conforme critérios da área de avaliação na CAPES.

§ 3º Fica vedada a participação, na comissão examinadora, de docentes que sejam parentes naturais (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou parentes civis do candidato ao grau e de seu(s) orientador(es)/coorientador(es).

§ 4º A analisar e homologará a composição da Comissão Examinadora considerando a produção científica de seus integrantes e a relação desta com o tema do trabalho de conclusão.

§5º- O orientador da Dissertação fará parte da Comissão, na qualidade de Presidente da Comissão Examinadora.

§6º- Um exemplar da Dissertação será encaminhado, pelo Coordenador do PPGM a cada membro da Comissão Examinadora, pelo menos 20 (vinte) dias antes da defesa, conforme modelo da Biblioteca do Centro de Biociências.

§7º- A data da defesa da Dissertação será publicada e amplamente divulgada entre os meios científicos.

Art. 74 No julgamento público da Dissertação, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização e qualidade da exposição, a capacidade de tomar posição em face à questões ou problemas relacionados ao tema, não sendo, no entanto, exigida contribuição original para o campo de conhecimento em pauta.

§1º - O aluno terá um prazo de 30 (trinta) minutos para apresentação pública de sua Dissertação;

§2º- Concluída a apresentação será procedida a arguição pela Comissão Examinadora, sob forma de diálogo, tendo cada examinador 30 (trinta) minutos, sendo dado igual tempo ao examinado.

Art. 75 Encerrada a defesa da dissertação, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre, apenas uma das seguintes menções:

I - APROVADO;

II - REPROVADO

Art. 76- Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros participantes da comissão examinadora, conforme definido no caput dos artigos 91 e 92 da Resolução 11/2019 do CEPE.

SECÇÃO III - DO DIPLOMA

Art. 77 O candidato a título de Mestre em MorfoTecnologia, deverá entregar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em MorfoTecnologia, 1 (um) exemplar da Dissertação, em um prazo de 90 (noventa) dias após a defesa, devidamente corrigidos e assinados pela Comissão Examinadora. O exemplar, deverá ser uma versão gravada em Compact Disc (CD).

§1º - Caso o candidato não faça a entrega dos exemplares da Dissertação, devidamente corrigidos, dentro do prazo estabelecido, ficará sujeito a não concessão do Grau de Mestre.

§2º - Caso o candidato não esteja de acordo com o regimento e a estrutura curricular aprovada e atualizada, ficará sujeito a não concessão do Grau de Mestre

Art. 78 O candidato a título de mestre deverá ter artigo enviado em revista reconhecida na área de avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES, conforme definição do Colegiado do PPGM.

Art. 79 O Diploma de Mestre em Morfotecnologia será solicitado pelo programa à PROPG, após o aluno cumprir todas as exigências do PPGM e da Comissão examinadora.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 80 o regimento atual passa a ter validade para todos os alunos do PPGM, ainda que eles tenham sua entrada inicial anterior à publicação deste Regimento Interno.

Art. 81 Das decisões da Coordenação do PPGM caberá recurso para o Colegiado do mesmo e em instância superior, para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE.

Art. 82 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGM.

Art. 83 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.